



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 12012/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02839/ 2017

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO	Vitalícia
DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **Terezinha Araújo do Nascimento**

1.2.2. Matrícula: **5.424-1**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais II**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **29/09/2004**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 12/10/2004**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhora Izinete Bento Brasil**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 135/136) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 09 e 10.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 20/21, pela notificação da autoridade responsável para:

- Anexar cópia do procedimento de aposentadoria da Sra. Terezinha Araújo do Nascimento.
- Anexar cópia da publicação das Portarias (fls. 09 e 10) caso tenham sido publicadas, do contrário, realizar tal procedimento.
- Anexar cópia dos cálculos referentes à pensão.
- Anexar cópia da Certidão de óbito do Sr. Francisco Manoel do Nascimento, caso realmente tenha ocorrido falecimento.
- Anexar cópia da sentença do processo de nº 20020056709997.

Na primeira análise de defesa (fls. 115/118) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da PBPREV para:

- Enviar cópia da publicação das Portarias (fls. 09 e 10);
- Enviar a Planilha de Cálculos referentes as pensões.

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 12:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 12:14



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 14:03



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO